

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.26.01 - SRP

#### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme abaixo:**

1.1 - Unidades orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O uso intensivo dos veículos da frota municipal requer constantemente de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, visto que, são essenciais para a segurança para quem utiliza os serviços diários de deslocamentos promovidos pela administração do município de Capistrano.

2.1.2. O presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesas da Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação Básica, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, órgãos gerenciadores do presente processo administrativo.

2.1.3. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo setor competente da Prefeitura, através de sistema informatizado de cotações de preços/ coletas, anexas aos autos deste processo.

3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

#### LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL OU IMPORTADA	HORA	500	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00	
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE	% DE DESCONTO	R\$ 30.000,00	-	5,67%	R\$ 28.299,00

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5



REDE AUTORIZADA. MARCA NACIONAL OU IMPORTADA.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 76.799,00</b>

### LOTE II – SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE <b>AMBULANCIA MARCA NACIONAL.</b>	HORA	500	R\$ 98,67	R\$ 49.335,00	
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - <b>MARCA FIAT, CHEVROLET VEICULO AMBULANCIA.</b>	% DE DESCONTO	R\$ 30.000,00	-	5,67%	R\$ 28.299,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 77.634,00</b>	

### LOTE III – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE <b>VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL.</b>	HORA	300	R\$ 97,00	R\$ 29.100,00	
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA. <b>VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL.</b>	% DE DESCONTO	R\$ 10.000,00	-	4,67%	R\$ 9.533,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 38.633,00</b>	

### LOTE IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE <b>ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.</b>	HORA	1.200	R\$ 97,00	R\$ 116.400,00	
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - <b>MARCA VW ONIBUS</b>	% DE DESCONTO	R\$ 160.000,00	-	4,67%	R\$ 152.528,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 268.928,00</b>	

### LOTE V – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS MECANICOS SIMPLES PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO RETROESCAVADEIRA, PATROL, PÁ ENCHEDERA). Especificação: Serviços mecânicos simples (Serviços de lubrificação de peças, serviços de soldagem, troca de cabo de óleo, troca de filtro, e outros pequenos consertos em geral)	HORA	600	R\$ 230,00	R\$ 138.000,00
2	SERVIÇOS MECANICOS SIMPLES PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA / CAMINHÃO PIPA). Especificação: Serviços mecânicos simples (Serviços de lubrificação de peças, serviços de soldagem, troca de cabo de óleo, troca de filtro, e outros pequenos consertos em geral)	HORA	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 258.000,00</b>

### LOTE VI – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - TRATOR TIPO PÁ CARREGADEIRA MODELO W130	% DE DESCONTO	50.000,00	4,67%	R\$ 47.665,00
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - TRATOR TIPO RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	% DE DESCONTO	50.000,00	4,67%	R\$ 47.665,00
3	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - PATROL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	% DE DESCONTO	50.000,00	4,67%	R\$ 47.665,00
4	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN	% DE DESCONTO	25.000,00	4,67%	R\$ 23.832,50
5	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - CAMINHÃO PIPA, MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013	% DE DESCONTO	25.000,00	4,67%	R\$ 23.832,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 190.660,00</b>

#### 4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.

4.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

4.2 – **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos/serviços licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2.1 - A Ordem de Serviço/ Fornecimento emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.2.2 - O detentor do registro deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Serviço/ Fornecimento, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) No Depósito da secretaria solicitante ou em local e endereço indicado na “Ordem de Serviço/ Fornecimentos”;

b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Compras”/serviços;

c) No horário determinado na Ordem de Serviço/ Fornecimento.

4.2.3 - O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos/serviços entregues.

4.2.4 - Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Serviço/ Fornecimentos, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.5 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**4.2.6 - Para o fornecimento do objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Capistrano – (secretarias solicitantes), com endereço à Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.063.589/0001-16, no caso da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o CNPJ será 14.285.950/0001-14, com o mesmo endereço já mencionado anteriormente e no caso da Secretaria de Saúde o CNPJ será 10.365.809/0001-70, com endereço à Rua José Saraiva Sobrinho, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará.**

4.2.7 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Serviço/ Fornecimentos e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às

supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) no contrato, aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos serviços devem ser efetuadas de forma a não comprometer o município.

## 5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos/serviços, segundo as ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**5.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.**

**5.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

## 6. SANÇÕES

6.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na entrega dos produtos/serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Capistrano/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

6.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**a)** recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;

**b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** não manter a proposta ou lance;

**d)** fraudar na execução do objeto;

**e)** comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/ Fornecimentos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

6.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

6.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

6.2.1 - advertência;

6.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

6.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

6.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**6.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:**

6.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

6.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

**6.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

6.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Capistrano e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Capistrano pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.6. *As partes se submeterão* ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## **7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº 2018.04.26.01 - SRP

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º : \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**2. PLANILHA DE PREÇOS:**

**LOTE I – SECRETARIA DE SAÚDE (ATENÇÃO BÁSICA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL OU IMPORTADA	HORA	500		
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA. MARCA NACIONAL OU IMPORTADA.	% DE DESCONTO	R\$ 30.000,00		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

**LOTE II – SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AMBULANCIA MARCA NACIONAL.	HORA	500		
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE	% DE DESCONTO	R\$ 30.000,00		

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

REDE AUTORIZADA - MARCA FIAT, CHEVROLET VEICULO AMBULANCIA.					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

### LOTE III – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL.	HORA	300		
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA. VEÍCULOS DE CATEGORIA DE PASSEIO. MARCA NACIONAL.	% DE DESCONTO	R\$ 10.000.00		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

### LOTE IV – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR.	HORA	1.200		
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - MARCA VW ONIBUS	% DE DESCONTO	R\$ 160.000,00		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

### LOTE V – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SERVIÇOS MECANICOS SIMPLES PARA VEÍCULOS PESADOS TIPO RETROESCAVADEIRA, PATROL, PÁ ENCHEDEIRA). Especificação: Serviços mecânicos simples (Serviços de lubrificação de peças, serviços de soldagem, troca de cabo de óleo, troca de filtro, e outros pequenos consertos em geral)	HORA	600		
2	SERVIÇOS MECANICOS SIMPLES PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA / CAMINHÃO PIPA). Especificação: Serviços mecânicos simples (Serviços de lubrificação de peças, serviços de soldagem, troca de cabo de óleo, troca de filtro, e outros pequenos consertos em geral)	HORA	600		

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

VALOR TOTAL DO LOTE

**LOTE VI – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - PEÇAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE / Valor Estimado	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - TRATOR TIPO PÁ CARREGADEIRA MODELO W130	% DE DESCONTO	50.000,00		
2	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - TRATOR TIPO RETROESCAVADEIRA MARCA JCB	% DE DESCONTO	50.000,00		
3	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - PATROL MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	% DE DESCONTO	50.000,00		
4	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN	% DE DESCONTO	25.000,00		
5	MAIOR DESCONTO NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MENOR PROPOSTA DE DUAS EMPRESAS DE REDE AUTORIZADA - CAMINHÃO PIPA, MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO 2013	% DE DESCONTO	25.000,00		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:** Em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com o sub item 11.2 do edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de MAIO DE 2018.

**DECLARAÇÃO**

Declaração da licitante constando que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado;

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável  
CPF Nº

No caso de MEs e EPPs, nos termos da Lei o licitante que tiver pagamentos em seu favor que ultrapasse os valores que lhe deram a condição de vantagem serão excluídos da disputa.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitação n.º 2018.04.26.01 - SRP

A....., inscrita no CNPJ n.º  
....., **DECLARA**, para cumprimento do previsto no **Inciso VII, do Art.4º da Lei n.º 10.520/2002**, e para os fins do Pregão Presencial n.º 2018.04.26.01 - SRP, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal)  
Carimbo  
CNPJ

**ANEXO III - A**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Pregão Presencial n.º 2018.04.26.01 - SRP

A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME COMPROVAÇÃO ANEXA.

B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Local e data**

---

Assinatura (Representante Legal)  
Carimbo  
CNPJ

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Pregão Presencial n.º 2018.04.26.01 - SRP

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Capistrano, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.26.01 - SRP

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ No  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Local e data**

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura(Representante Legal)  
Carimbo  
CNPJ



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO**

**Processo Licitação n.º 2018.04.26.01 - SRP**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa), CNPJ N.º \_\_\_\_\_ sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal)

Carimbo

RG

CPF

CNPJ

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.04.26.01 - SRP  
VALIDADE: 12 (doze) meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_  
VALIDADE: 12( doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº. 07.063.589/0001-16**, com sede à Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, Capistrano/CE, através da Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação Básica, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo(a) respectivo(a)s Secretário(a)s (ordenador(a)s de despesas) ....., CPF:..... considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.04.26.01 - SRP** com a homologação datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_de 2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **2018.04.26.01 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 13 de 01/07/2014, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº **2018.04.26.01 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por itens o(s) licitante(s) signatário(s).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá **A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, através do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no **ANEXO III** da presente ata, em ordem de classificação das propostas por itens.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os serviços licitados deverão ser executados em no máximo até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO /FORNECIMENTO**, emitida pela administração, nos locais definidos pelas Unidades Gestoras do Município de Capistrano/Ce.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos/serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo **MUNICÍPIO**, na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas

devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

**8.2. Para o fornecimento do objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Capistrano – (secretarias solicitantes), com endereço à Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.063.589/0001-16, no caso da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social o CNPJ será 14.285.950/0001-14, com o mesmo endereço já mencionado anteriormente e no caso da Secretaria de Saúde o CNPJ será 10.365.809/0001-70, com endereço à Rua José Saraiva Sobrinho, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará.**

**8.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de Serviço/ Fornecimentos/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Serviço/ Fornecimentos, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras do Município de Capistrano/Ce, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a)** executar o fornecimento dos produtos/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os produtos/serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações

- se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais/produtos/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos/materiais/serviços recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- p) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/materiais/serviços que apresentem defeito de fabricação;
- q) a empresa vencedora deverá fazer ajustes nos produtos/materiais/serviços, a pedido da administração quando houver necessário;
- r) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos/serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos/materiais/serviços até o (s) local (is) de entrega;
- u) informar nas embalagens de transporte dos produtos/materiais/serviços, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Serviço e o nome da fornecedora/fabricante;
- v) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

#### **9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a

ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o produto/ serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto/serviços reutilizado ou recondicionado;

**9.4.** A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/materiais/serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços não poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 12 do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 13/2014, de 1º de julho de 2014.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e



XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

**12.1.2. Pelo FORNECEDOR:**

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**12.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da (o) fornecedora (o), de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Capistrano/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da Ordem

de Serviço/ Fornecimentos/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**13.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**13.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de produto/serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de Compra/fornecimentos/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote(s).

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para

qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Capistrano/Ce é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**  
**<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>**  
**SECRETÁRIA DE ...**

**<NOME DA EMPRESA>**  
**<NOME DO REPRESENTANTE>**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº:

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.063.589/0001-16, com sede à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, CEP: 62.748-000, Capistrano, Ceará, através das Secretarias Municipais de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do **CPF** nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2018.04.26.01 - SRP** e Ata de Registro de Preços N° \_\_\_\_\_ em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato em valor global de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de Compra/fornecimentos expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Para o fornecimento do objeto deste certame, deverá ser emitida **Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Capistrano – (secretarias solicitantes), com endereço à Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.063.589/0001-16, no caso da Secretaria do Trabalho e**

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

E-MAIL: pmccapis@ig.com.br

FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

Desenvolvimento Social o **CNPJ será 14.285.950/0001-14**, com o mesmo endereço já mencionado anteriormente e no caso da **Secretaria de Saúde o CNPJ será 10.365.809/0001-70**, com endereço à Rua José Saraiva Sobrinho, S/Nº, Centro, Capistrano, Ceará.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias das Secretaria (s) Municipais de: Dotação: \_\_\_\_\_ e Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_ Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1.** Os produtos/serviços licitados deverão ser entregues / executados no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço/ Fornecimentos, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

Praça Major. José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE  
E-MAIL: pmccapis@ig.com.br  
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 – CGF: 06.920.212-5



**7.1** - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2** - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o produto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Capistrano/Ce, e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Capistrano/Ce pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**8.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**8.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recurso Hídricos, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da **Comarca de Capistrano/CE** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Secretaria de \_\_\_\_\_  
CNPJ nº. 07.063.589/0001-16  
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO  
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >  
CNPJ nº.  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CPF nº.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.